

Art. 1º Ficam homologadas as situações de emergência, nível II, nos seguintes municípios:

I – Abdon Batista, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 166, de 27 de novembro de 2020; e

II – Lauro Müller, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 62, de 2 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contados os prazos das homologações de que trata o art. 1º deste Decreto a partir das datas de edição dos respectivos decretos municipais.

Florianópolis, 26 de março de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
David Christian Busarello

Cod. Mat.: 728442

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 587 / 2021

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 12.536/2002, alterada pela Lei nº 15.589/2011, e conforme consta no processo nº SST 72/2021 e Parecer nº 257/20-PGE, Joselia Silveira Teixeira Maranhão, como membro titular, e Marcelo Scharf, como membro suplente, Representantes Governamentais da FESPORTE, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/SC, biênio 2019-2021, a contar do dia 1º de março de 2021.

ATO nº 614 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme processo SIE 19719/2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação, para exercer o cargo de Engenheiro (Eltricista), Lotação: Florianópolis, de ROBERTO PAAZ, efetuada através do Ato nº 244/2021, publicado no DOE/SC nº 21.460, de 17/02/2021, por ter expressamente desistido de assumir o cargo.

NOMEAR POR CONCURSO, de acordo com os arts. 9º e 10 da Lei nº 6.745/85 e conforme a homologação do resultado do concurso público de ingresso referente ao Edital nº 001/DEINFRA/2018, publicado em 27.11.18, efetuado por intermédio da Portaria nº 082, publicada em 05.04.19, DIEGO HENRIQUE PRAUCHNER RAMOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO (Eltricista), lotação Florianópolis, do Grupo Ocupacional ANS, nível 1, referência A, com lotação nos municípios discriminados, no âmbito da Secretaria da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, conforme art. 92, da LC nº 741/2019.

ATO nº 635 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IGP 2170/2021, CAMILA REGINA CORDEIRO NUNES, mat. nº 0386891-5-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível FG - 2, da SAP, em substituição ao titular, RICARDO DA SILVEIRA NUNES, mat. nº 0219494-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 15/03/2021 a 24/03/2021.

ATO nº 636 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 8420/2021, ANDERSON RICARDO STAUB, mat. nº 0962392-2-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E GEOPROCESSAMENTO, nível FG - 2, do IMA, em substituição ao titular, DIEGO

HEMKEMEIER SILVA, mat. nº 0954914-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021.

ATO nº 640 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 15134/2021, JOELSON TAVARES PALAORO, mat. nº 0656302-3-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE PRESÍDIO, nível FG - 3, de Joaçaba, da SAP, em substituição ao titular, ADEMIR PARIS, mat. nº 0350337-2-01, durante o usufruto de férias, no período de 01/03/2021 a 15/03/2021.

ATO nº 641 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FCEE 1660/2021, FRANCIANI MARY DANIEL PEREIRA, mat. nº 0655157-2-02, para responder pelo cargo de PROCURADOR JURÍDICO, nível DGS - 1, da FCEE, em substituição ao titular, GUSTAVO HALLACK PORTO, mat. nº 0358876-9-04, durante o usufruto de férias, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021.

ATO nº 653 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5002501-45.2020.8.24.0049 e nos termos do processo FCEE 765/2021, SIRLEI GONCALVES DA SILVA, inscrição n. 2547, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 2ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 728622

Gabinete do Governador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/SC BIÊNIO 2021-2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere alínea "a" e §2º do art. 3º da Lei nº 12.536, de 2002 RESOLVE: convocar as entidades não-governamentais de âmbito estadual e ou regional de Santa Catarina, que desenvolvam ações voltadas ao atendimento, à promoção, à proteção, à defesa, à garantia e ou ao estudo e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente para reunirem-se em Assembleia Estadual Geral de eleição, em Fórum próprio em formato *online*, sob a Coordenação do Secretariado do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FÓRUMDCA-SC, a ser realizado no dia 26 de abril de 2021, das 13h às 18:30h, a Comissão Eleitoral abrirá o Fórum de Eleição da Sociedade Civil – Biênio 2021-2023 do CEDCA/SC, conforme procedimentos enumerados:

1. Será aberta Webconferência às 13h às 18:30h;
2. A votação será através de formulário do *Google Forms*;
3. O formulário estará disponível no dia da Webconferência;
4. O *link* do formulário será enviado por e-mail;
5. O término da eleição está previsto para às 16:30h;
6. A declaração do resultado final da eleição será emitida até as 18h;
7. As entidades eleitas, terão prazo para a indicação de seus representantes titular e suplente, até as 18:30h.

As informações serão divulgadas através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SDS, para eleger as 10 Instituições Titulares e 10 Instituições Suplentes, para representarem a Sociedade Civil Organizada, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2021-2023.

1- Poderão candidatar-se ao Conselho Estadual dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CEDCA, considerando a Carta de Princípios do Fórum DCA/SC e atendendo os seguintes critérios:

- a) Organizações da Sociedade Civil de abrangência estadual (com atuação mínima de duas regiões no Estado) ou regional (com atuação mínima de dois municípios no Estado), constituídas a pelo menos 2 (dois) anos;
- b) Estar em sintonia com a Carta de Princípios do FÓRUM DCA/SC, que está disponível no site <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/processo-eleitoral-sociedade-civil-gestao-2021-2023>
- c) Participar de maneira *online* da Assembleia Geral do Fórum DCA que será realizada no dia 26/04/2021.

2- Para a realização da inscrição das entidades candidatas, as mesmas deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Ata de posse da última gestão;
- b) Documentos da instituição (CNPJ ou registro correspondente);
- c) Comprovantes de atuação de abrangência estadual ou regional;
- d) Relatório de Atividades da Instituição nos últimos dois anos;
- e) Declaração de funcionamento, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de uma autoridade pública;
- f) Formulário de Inscrição preenchido disponível no site <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/processo-eleitoral-sociedade-civil-gestao-2021-2023>
- g) Encaminhar os documentos para o forumestadualdca.sc@gmail.com com até o dia 09/04/2021.

3- Para a realização das inscrições das entidades que irão somente votar:

- a) Encaminhar até o dia 09/04/2021 para o e-mail forumestadualdca.sc@gmail.com o formulário de inscrição preenchido disponível no site <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/processo-eleitoral-sociedade-civil-gestao-2021-2023>;
- b) Ata de posse da última gestão;
- c) Documentos da instituição (CNPJ ou registro correspondente);
- d) Comprovantes de atuação de abrangência estadual ou regional;
- e) Relatório de Atividades da Instituição.

4- Conforme Resolução nº 116/2006 do Conanda, art. 11 - Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

III- ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

5- Os documentos para registro da candidatura da instituição deverão ser autenticados e enviados para o e-mail forumestadualdca.sc@gmail.com até o dia 09 de abril de 2021, juntamente com o formulário de inscrição (em anexo).

6- Dos critérios de empate e desempate:

- a) Das 20 entidades mais votadas, serão titulares as 10 entidades que obtiverem maior número de votos.
- b) Caso haja empate o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com o registro do estatuto mais antigo no cartório competente.

7- Cronograma do processo de eleição da Sociedade Civil:

Descrição	Data
Período de inscrição das entidades da sociedade civil	17/03 a 09/04/2021
Análise dos documentos pela comissão organizadora das entidades inscritas	12/04 a 15/04/2021
Divulgação da homologação das inscrições das entidades	16/04/2021
Período de Recursos	16/04 a 20/04/2021
Resultado final da homologação das inscrições	22/04/2021
Assembleia de Eleição das instituições da Sociedade Civil	26/04/2021
Entrega da Ata da Assembleia de Eleição ao CEDCA	28/04/2021



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Para maiores informações e esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail forumestadualdca.sc@gmail.com ou nos telefones: (48) 99637-7515 Sandra e (48) 3246-3832 Elaine.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 728492

Casa Civil

PORTARIA Nº 008/2021 – de 24/03/2021

REMOVER, a pedido, com base no art. 22, § 5º, da Lei nº 6.745/1985 e conforme o processo SCC 1715/2021, **STELAMARY DE OLIVEIRA NUNES**, matrícula nº 658.040-8-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Administrador, lotada na Casa Civil, em Florianópolis, para a Secretaria Executiva de Articulação Nacional – SAN/Casa Civil, em Brasília, com efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

Cod. Mat.: 728007

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA Nº 0092/DETRAN/ASJUR/2021

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disciplinado pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito Contran nº 807, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.044, de 22 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as taxas estaduais que alterou a Tabela III, criando a taxa de cancelamento de gravame;

CONSIDERANDO que a Resolução 807/2020 estabelece os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito a realização do registro de contrato financeiro e anotação dos gravames, nos termos da Resolução Contran nº 807/2020;

CONSIDERANDO que as instituições credoras são responsáveis pela veracidade das informações repassadas para o registro dos contratos de financiamento de veículos, em consonância à legislação em vigor, notadamente ao teor do art. 20 da Resolução Contran nº 807/2020, o qual dispõe que inexistirá qualquer responsabilidade do órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal sobre as informações originalmente enviadas;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Convênio de Gestão Operacional de Projetos para Melhoria e Aperfeiçoamento das Condições de Trânsito, assinado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - Detran/SC e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – Fenaseg;

CONSIDERANDO a necessidade de ministrar meios que garantam a segurança, celeridade e a plena confiabilidade do registro dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores no âmbito do DETRAN/SC, e que a utilização de sistemas eletrônicos propicia a desburocratização dos processos administrativos, reduzindo custos operacionais;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 15 da Resolução Contran nº 807/2020, cabe aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de forma privativa e intransferível, a supervisão e o controle do processo de registro de contratos.

CONSIDERANDO os casos em que a instituição credora inclui reserva de gravame (informação pendente) e o financiado não comparece ao Órgão de Trânsito para emissão do CRV com o registro (efetivação) desse gravame e que, por motivos administrativos, o órgão de trânsito esteja impossibilitado de regularizar o processo e emitir o documento; O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SANDRA MARA PEREIRA em 24/03/2021 às 14:28:30, conforme

Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo DETRAN 00024940/2021 e o código V128OOS7. 11

RESOLVE:

Art. 1º - A instituição credora deverá enviar ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o apontamento das informações prévias e provisórias relativas às garantias de que trata a Resolução 806/2020.

Art. 2º - Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da inclusão/alteração do gravame financeiro sem a respectiva averbação no documento do veículo (CRV/CRLV), o agente credor ficará impedido de proceder ao cancelamento do gravame através do Sistema Nacional de Gravames – SNG.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo acima estipulado e, havendo a necessidade do cancelamento do gravame, o agente credor deverá encaminhar solicitação formal, exclusivamente via email (cancelamentogravame@detran.sc.gov.br), contendo os seguintes documentos, todos em formato PDF:

I - Requerimento de desbloqueio de cancelamento com reconhecimento de firma por autenticidade ou assinatura digital, do signatário o qual deve ter poderes para o ato;

II - Justificativa detalhada e fundamentada para o cancelamento do gravame;

III - Procuração (quando for o caso de outorga de poderes);

IV - Cópia do contrato da operação de crédito, quando houver;

V - Cópia do Certificado de Registro de Veículo frente e verso, quando houver;

VI - demais documentos que comprovem os fatos alegados.

§ 2º Os requerimentos deverão ser encaminhados do diretório de e-mail da instituição credora da garantia

§ 3º Sempre que julgar necessário, o Detran/SC poderá solicitar documentações e informações complementares para proceder à análise do pedido.

§ 4º O prazo para análise do pedido é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação pelo Detran/SC.

§ 5º Todas as comunicações, no decorrer do processo, serão efetuadas via e-mail no endereço eletrônico informado no requerimento.

Art. 4º - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da instituição credora solicitante, a veracidade das informações prestadas ao Detran/SC para justificar seu pedido, eximindo-se este Órgão Estadual de Trânsito de quaisquer obrigações ou ônus resultante da solicitação.

§ 1º Na hipótese de erros referentes aos dados informados, ou devido à chegada da mensagem de gravame posterior ao início do processo, que impliquem na emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) e/ou Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) para regularização, caberá à instituição credora as providências necessárias às correções e arcará com os custos decorrentes das taxas e impostos gerados por essa correção.

§ 2º Nos casos de terceiro garantidor a instituição credora deverá incluir o gravame diretamente para o garantidor, não sendo aceito pedido de cancelamento por inclusão errônea.

Art. 5º - Nas hipóteses de deferimento do pedido de cancelamento do apontamento do gravame será exigido o recolhimento da taxa sob o Código 2.4.2.13 - Cancelamento de O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SANDRA MARA PEREIRA em 24/03/2021 às 14:28:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo DETRAN 00024940/2021 e o código V128OOS7. 12 gravame, no valor correspondente à tabela praticada no ano em exercício.

§ 1º O recolhimento da taxa será vinculado ao CNPJ da instituição credora solicitante e detentora do apontamento do gravame, via sistema informatizado do Detran/SC. A taxa estará disponível no site (www.detransc.gov.br).

§ 2º Serão isentos da taxa os cancelamentos autorizados nas seguintes situações:

I – Cumprimento de determinações judiciais;

II – Doações, leilões e perdimentos de veículos;

III – Busca e apreensão/entrega amigável de veículos pelos credores fiduciários;

IV – Sinistro do veículo com perda total;

V – Falecimento do financiado;

VI – Erros de procedimentos por parte do DETRAN/SC.

Art. 6º - Os pedidos de cancelamentos de gravames serão apreciados pela Coordenadoria de Análise de Processos de Cancelamento Gravames, setor vinculado à Gerência de Registro e Licenciamento de Veículos, que decidirá justificadamente cada caso concreto, deferindo ou não o pedido, utilizando-se da prerrogativa do poder discricionário que lhe foi conferido.

Art. 7º - A qualquer tempo a Coordenadoria de Análise de Processos de Cancelamento Gravames do Detran/SC poderá solicitar da instituição financeira os processos originais para auditoria e conferência de dados.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor em 29 de março de 2021.

Art. 9º - Esta Portaria substitui a Portaria nº 155/DETRAN/ASJUR/2017 revogada em 07/08/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 24 de Março de 2021.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora Estadual de Trânsito DETRAN/SC

Cod. Mat.: 728043

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS ATOS PUNITIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CNH Tânia Cristina Duarte Harada, Delegada Regional de Polícia da 2ª Ciretran de Joinville/SC, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Portaria 440/DETRAN/ASJUR/2015, e com fundamento nos artigos 256, III, 261§1º e 265, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), c/c art. 10 § 2º e art.17 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, portador da CNH no 3868507918, CPF 03119242632, pelo prazo de 3 (TRÊS) MESES, nos termos do Art. 218 III, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00077588/2020; RAFAEL DOLSAN, portador da CNH nº 07563517901, CPF 075.635.179-01, pelo prazo de 01 (um) mês, nos termos do Art. 261, §1º do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00024423/2017; ADRIANO NICOLAU RONCALIO, portador da CNH nº 3210617085, CPF 00546689990, pelo prazo de 08 (OITO) MESES, nos termos do Art. 175 do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00179222/2018; ANDRE LUIZ CHUFFO, portador da CNH nº 1910425985, CPF 02589858957, pelo prazo de 08 (OITO) MESES, nos termos do Art.175, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00140407/2018; ADEMIR FRANCISCO CASSIANO, portador da CNH nº 01556225402, CPF 38620502034, pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, nos termos do Art. 165 do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00110712/2016; ALEX EDUARDO LEVANDOSKI, portador da CNH nº 2670234596, CPF 03102683975, pelo prazo de 2 (DOIS) ANOS, nos termos do Art. 263, I, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00016591/2019; GUSTAVO FAGUNDES, portador da CNH nº 6663587239, CPF 09732585943, pelo prazo de 06 (SEIS) MESES, nos termos do Art.175, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00027621/2019; LUIS CARLOS BOFF KANOPF, portador da CNH nº 4169306230, CPF 07768436997, pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, nos termos do Art. 165-A, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00026402/2019; RAFAEL DOLSAN, portador da CNH nº 04845373000, CPF 07563517901, pelo prazo de 01 (UM) MÊS, nos termos do Art. 261, I do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00024423/2017; MARIA LUISA COELHO PAES VAN WELL, portadora da CNH nº 04763748781, CPF 00839513933, pelo prazo de 08 MESES, nos termos do Art. 261 §1º, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00060856/2020; GEORGES SABBAGH, portador da CNH nº 02900934881, CPF 16209729991, pelo prazo de 01 (UM) MÊS, nos termos do Art. 261, I do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00124666/2016; OSMAR MICHELETO COSTA, portador da CNH nº 04431574556, CPF 59230940968, pelo prazo de 02 (DOIS) MESES, nos termos do Art. 261 §1º, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00176250/2019; FLAVIO EMANUEL DE OLIVEIRA, portador da CNH nº 5011311795, CPF nº 05160156992, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 165 do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00172453/2018; ALEX FLORIANI, portador da CNH nº 01986360146, CPF 03703646942, pelo prazo de 06 (SEIS) MESE, nos termos do Art. 261, I do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00014397/2020; JOAO BATISTA DA SILVA, portador da CNH nº 2902167700, CPF 98478800930, pelo prazo de 06 (SEIS) MESES, nos termos do Art. 175, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00021355/2019; EDGAR ROSA, portador da CNH no 01864756322, CPF 02329642970, pelo prazo de 08 MESES, nos termos do Art. 261 §1o, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00029945/2019; RICHARDT HEINRICH KRENKEL, portador da CNH nº 03235556951, CPF 04429789959, pelo prazo de 07 MESES, nos termos do Art. 261 do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00026891/2019; ADRIANO NICOLAU RONCALIO, portador da CNH nº 3210617085, CPF 00546689990, pelo prazo de 08 (OITO) MESES, nos termos do Art. 175 do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00179178/2018; ADRIANO NICOLAU RONCALIO, portador da CNH nº 3210617085, CPF 00546689990, pelo prazo de 08 (OITO) MESES, nos termos do Art. 175 do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo DETRAN 00179222/2018; CARLOS ANDRÉ DE PAULA COIMBRA, portador da CNH nº 01722734034, CPF 70469040068, pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, nos termos do Art. 165 do CTB, em conformidade com a decisão prolatada